

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001103/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036740/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001807/2014-54
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA, CNPJ n. 95.619.649/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIZ STANGHERLIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois salários normativos da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos.

Parágrafo Primeiro: Será permitida a utilização da mão-de-obra dos empregados em dois domingos por ano, na vigência da presente convenção coletiva, para fins de balanço, hipótese que não será permitida a

utilização da mão-de-obra para atendimento ao público

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de supermercados e hipermercados poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos seguintes feriados:

Feriados de 2014 : 20 de setembro, das 09 ás 20 horas; 15 de novembro, das 09 ás 20 horas; 08 de dezembro, das 09 ás 13 horas.

Feriados de 2015: 21 de abril, das 09 ás 13 horas; 04 de junho, das 09 ás 13 horas; 07 de setembro, das 09 ás 13 horas, 12 de outubro, das 09 ás 13 horas; 02 de novembro, das 09 ás 13 horas; 08 de dezembro, das 09 ás 13 horas.

Feriados 2016: 21 de abril das 09 horas ás 13 horas; 17 de maio das 09 horas ás 13 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que utilizarem a mão-de-obra de seus empregados nos feriados com horário das 09h às 20h, fornecerão aos mesmos um Auxílio-lanche, em dinheiro, ao final do expediente diário, no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, sem integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos feriados citados no caput desta cláusula terão direito a uma folga compensatória no prazo de 30 dias, ou o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do salário correspondente ao repouso semanal (Súmula nº 146 do TST).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho aos feriados, nos dias em que for admitido o trabalho, poderá ser objeto de prorrogação, quando necessário para atividades de infra-estrutura dos estabelecimentos, em até uma hora, antes e/ou após o horário autorizado, desde que as portas estejam fechadas ao público.

ROGERIO GOMES DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

EDUARDO LUIZ STANGHERLIN
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIM DE S MARIA